



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO: 178/2010

PROTOCOLO Nº 329867/2010

PA COPAM nº 17943/2005/002/2007	Solicitação de alteração de Prazo de condicionante
--	---

Empreendedor: Facção Outono e Inverno LTDA	
Empreendimento: Facção Outono e Inverno LTDA – Unidade Industrial	
CNPJ: 02.027.767/0001-30	Município: Nova Lima

Unidade de Conservação: (No interior) APA Sul; (Entorno) APÉEs Manancial Cercadinho e Manancial Fechos, Parques Municipais Mata das Borboletas e da Mangabeiras, Estação Ecológica Estadual do Cercadinho	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-02-5	Lavanderia Industrial e Amaciamento	3

Data: 19/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Erika Cristina Borba Pereira	1195962-4	
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
De acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL)	1043798-6	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM CM)	1200563-3	

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 1/4
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes referentes ao Certificado de LOC N°066/2010 do empreendimento Facção Outono e Inverno LTDA – Unidade Industrial.

O COPAM concedeu, em 05/04/2010, à **Facção Outono e Inverno LTDA** a licença de operação em caráter corretivo, sob o processo administrativo n°17943/2005/002/2007, com validade até 05/04/2016, para a atividade de confecção, tinturaria e lavanderia industrial, localizada no Município de Nova Lima. Esta licença foi concedida com validade de 06 anos condicionada ao cumprimento de 10 condicionantes.

2. DO REQUERIMENTO

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes 01, 02, 03 e 04 estabelecidas no Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007, ratificado pela SUPRAM CM conforme Adendo N° 071/2010 ao Parecer Técnico GEDIN N° 236/2007. Esta solicitação foi protocolizada na SUPRAM CM em 28 de abril de 2010 (Protocolo n.º R046774/2010). Essas condicionantes estão descritas no quadro abaixo:

	Condicionante	Prazo Aprovado	Prazo Solicitado
01	Implantar sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais.	08 meses	24 a 36 meses
02	Implantar sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários.	06 meses	24 a 36 meses
03	Implantar projeto do sistema de controle de emissões atmosféricas.	04 meses	24 a 36 meses
04	Instalar o sistema de contenção de vazamentos na área de armazenamento de produtos químicos, conforme ABNT 12.235	04 meses	24 a 36 meses .

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 2/4
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

Como justificativa para a prorrogação do prazo das devidas condicionantes, o empreendedor alega que os projetos foram detalhados no PCA, porém o prazo solicitado para a implantação de todas essas medidas foi de 24 meses, visto que se trata de uma microempresa e os custos para a concretização de todos os projetos é um valor muito alto para a empresa, impossibilitando a implantação dos mesmos, pois a empresa não dispõe dos recursos financeiros necessários.

Dessa forma, o empreendedor solicita um prazo maior, ou seja, de 24 a 36 meses para que possa se adequar às normas de forma que os recursos necessários não prejudiquem o funcionamento da empresa.

3. **DISCUSSÃO**

Apesar da justificativa apresentada, a equipe técnica da SUPRAM entende que a dilação do prazo das condicionantes estipuladas no Parecer Técnico GEDIN Nº 236/2007 e ratificado pela SUPRAM CM conforme Parecer Técnico Nº 071/2010 e aprovados na URC Rio das Velhas em 05/04/2010, não é recomendável pelo tempo requerido, tendo em vista a localização do empreendimento, no interior de unidade de conservação.

A condicionante nº1 não poderá ser alterada, pois foi estabelecida como medida emergencial. Além disso, as atividades estavam suspensas até obtenção da licença de operação corretiva, devido a degradação causada pela emissão de efluentes líquido industrial. Deste modo, não deverá ser dilatado o prazo para seu cumprimento.

As demais condicionantes (2, 3 e 4) poderão ter seus prazos estendidos, conforme quadro abaixo:

	Condicionante	Prazo Aprovado	Prazo Concedido
01	Implantar sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais.	08 meses	Nenhum
02	Implantar sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários.	06 meses	12 meses

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 19/05/2010 Página: 3/4
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

03	Implantar projeto do sistema de controle de emissões atmosféricas.	04 meses	12 meses
04	Instalar o sistema de contenção de vazamentos na área de armazenamento de produtos químicos, conforme ABNT 12.235	04 meses	06 meses

4. CONCLUSÃO

A equipe técnica recomenda a dilação do prazo, apenas das condicionantes 2, 3 e 4, conforme cronograma apresentado no PCA (Protocolo 029285/2007) do PA COPAM nº17943/2005/002/2007, de LOC. Ressalta-se, que os novos prazos deverão ser contados a partir do dia 05/04/2010, data da concessão da LOC N°066/2010.

Diante do exposto, esta equipe da SUPRAM Central remete este parecer único à apreciação da URC Velhas.